



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

LEI Nº 033/2007

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal do Turismo de Alto Paraíso - COMTUR e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Alto Paraíso – COMTUR, órgão de caráter colegiado subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo, tendo por finalidade a coordenação da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, visando:

I – estimular o aproveitamento dos recursos naturais e culturais que integrem o patrimônio turístico com vistas a sua valorização e preservação;

ii – valorizar o homem como destinatário final do desenvolvimento turístico;

III – articular-se com toda a sociedade civil para integrá-la e sintonizá-la com a imagem turística adotada para o Município;

Art. 2º A iniciativa privada poderá auxiliar e contribuir para que os objetivos do turismo sejam concretizados eficientemente no Município.

Art. 3º O Poder Público Municipal atuará através da oferta de suporte administrativo, técnico e financeiro, buscando consolidar a atuação do Conselho Municipal do Turismo e o seu reconhecimento como legítimo instrumento do desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 4º O Conselho Municipal do Turismo será composto de 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) deles representantes Governamentais e 5 (cinco) representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal do Turismo escolherão entre si o seu Presidente, o Secretário e os componentes do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

§ 2º O Conselho Consultivo será composto de 5 (cinco) membros.

§ 3º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros.

§ 4º O exercício do mandato de Conselheiro é considerado função pública relevante, não podendo ser remunerada a qualquer título.

Art. 5º A indicação dos nomes para ocupar as vagas da sociedade civil para o Conselho Fundador, será feita mediante convite da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Turismo.

§ 1º Nas indicações futuras, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo deverá ouvir as entidades representativas dos setores mediante consulta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do respectivo mandato.

§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão ser oriundos dos seguintes setores: comércio, clubes de serviços, educação, artesanato e comunidade.

§ 3º Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

a) ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos, até a data da indicação;

b) residir no Município;

c) ter reconhecida idoneidade moral.

Art. 6º A posse dos indicados e nomeados por Portarias expedidas pelo Prefeito Municipal se dará em Assembléia Geral, convocada para este fim, no prazo máximo de 10 (dez) dias, organizada e presidida pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal do Turismo:

I – instituir, no âmbito de sua competência, planos, programas e projetos a serem obedecidos na exploração dos serviços turísticos.

II – trabalhar de forma integrada com o Turismo Regional fazendo cumprir as determinações dos órgãos estaduais e federais concernentes ao Turismo;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

III - elaborar calendário turístico do Município;

IV – representar o Município, quando conveniente, nos Congressos ou Convenções turísticas;

V – atender quaisquer questões ligadas ao turismo no Município;

VI - ter sob seu controle a imagem do Município, veiculada nos meios de comunicação, quando o enfoque for concernente ao turismo;

VII – propor aos órgãos competentes a programação e execução de obras de infra-estrutura, tendo em vista o aproveitamento para finalidade turística;

VIII – promover a articulação de toda sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em um agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município;

IX – criar, implantar e estimular atividades de expressão cultural e turística que prolonguem a permanência de turistas.

Art. 8º Para consecução de seus objetivos, caberá, também, ao Conselho Municipal do Turismo:

I – controlar a qualidade de oferta do serviço e de produtos para preservar a imagem do Município e assegurar a credibilidade aos usuários;

II – acionar e acompanhar a defesa e proteção do turista, pela sua condição de consumidor itinerante, desprovido das facilidades naturais ao local de residência;

Art. 9º O controle da qualidade será exercido pelo Conselho Municipal de Turismo através de:

I – inventário e acompanhamento do produto ou serviço oferecido ao turista;

II – cadastro, classificação, controle e fiscalização dos produtos e serviços a serem iniciados no Município tais como definidos na legislação em vigor e nas resoluções emitidas pelo Conselho Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

do Turismo, bem assim das empresas, empreendimentos, equipamentos e atividades.

Art. 10. É livre o exercício de exploração de quaisquer empreendimentos turísticos, entretanto, o livre exercício não desobriga o empreendedor de:

I – encaminhar ao Conselho Municipal de Turismo as informações necessárias para seu cadastro;

II – ter seus empreendimentos avaliados para fins de classificação pelo Conselho Municipal do Turismo;

III – ter seus empreendimentos fiscalizados pelos órgãos competentes para a garantia do Controle de Qualidade.

Art. 11. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO – FMT, órgão responsável pela captação, repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento do Turismo.

Art. 12. Constituem receita do FMT:

I – doações de pessoas físicas ou jurídicas, conforme disposto no art. 260, da Lei nº 8.069/90, alterada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991;

II – dotação consignada, anualmente, no Orçamento Municipal, quando da elaboração do Orçamento;

III - valores provenientes de multas previstas no Código de Obras, Código de Posturas, Código Tributário e Código de Vigilância Sanitária do Município, que se refiram a empreendimentos ou ações originárias da atividade turística;

IV – transferências de recursos financeiros oriundos dos órgãos estaduais e federais, regulamentadores do turismo;

V – doações, auxílios, contribuições e transferências de organizações não-governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, venda de materiais, publicações e eventos;

VII – recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Conselho e instituições públicas e privadas;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

VIII – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo enviará, semestralmente, ao Executivo, Relatórios de Atividades e Relatório Financeiro, contendo descrição de suas atividades e seu movimento financeiro.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei dentro de 90 (noventa) dias, acolhendo, para tanto, sugestões do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 004/99, de 12 de abril de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de agosto de 2007.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 30 de Agosto de 2007

Edição N.º 8.084